
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Substituto integral ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2021.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Altera *caput* do artigo 91 da Lei Complementar n.º 407/2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 91 A Divisão de Investigações Especiais terá por atribuição investigar as ocorrências de furto, roubo e crimes conexos, direcionadas a bancos, caixas eletrônicos, defensivos agrícolas e afins, cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas, e contará com o apoio logístico e operacional da unidade circunstancial do fato delituoso, bem como fornecerá apoio às outras delegacias e as que expressamente forem determinadas.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo visa ajustar a logística formal do projeto original, garantindo sua efetividade.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei Complementar não cria cargos, funções ou empregos nem aumenta a remuneração dos que os exercem, assim a proposição atende às normas constitucionais, legais e jurídicas.

Conforme o exposto, espero pela aprovação do presente substitutivo pelo Plenário desta Casa de Leis.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

**Max Russi**  
Deputado Estadual